



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Proposta de objeto

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.

1.2 - Área(s) requisitante(s)

1.2.1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ reconhece a necessidade de aprimorar a gestão de seus recursos e processos para garantir a excelência na educação oferecida. A complexidade inerente à administração pública moderna exige que as operações sejam conduzidas com máxima eficiência e transparência, o que atualmente apresenta desafios significativos que precisam ser superados com suporte especializado.

2.2 - No que se refere às aquisições e à contratação de serviços, percebe-se que a falta de uma estruturação contínua e de ferramentas adequadas para o planejamento, a gestão de riscos e a otimização dos processos administrativos pode levar a ineficiências. Isso resulta em um uso menos eficaz do orçamento e na dificuldade de alinhar perfeitamente as contratações com as verdadeiras necessidades das políticas educacionais. Além disso, a capacitação limitada da equipe nas práticas mais atualizadas de gestão de compras impede que a Secretaria atinja seu potencial máximo de desempenho.

2.3 - Paralelamente, a necessidade de reestruturar e modernizar o sistema de ensino do município é crucial. A atualização de normativas, a formação adequada dos gestores e a garantia de um monitoramento eficaz das políticas educacionais são fundamentais para que o ensino seja de alta qualidade e relevante para os estudantes de hoje. Sem uma intervenção focada nessas áreas, o sistema pode não conseguir acompanhar as demandas educacionais contemporâneas e oferecer o melhor ambiente de aprendizado.

2.4 - Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em gestão pública é vital.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

Essa medida permitirá que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva as capacidades internas e as metodologias necessárias para superar esses desafios, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e estratégica. O objetivo final é otimizar a utilização dos recursos e assegurar que a qualidade da educação em Varre-Sai/RJ seja continuamente elevada.

3 - Da viabilidade jurídica da terceirização

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.2 - 3.2. O referido dispositivo legal deixa claro que é lícito à Administração delegar a execução de determinadas tarefas de apoio, assessoria ou consultoria, desde que estas não integrem o núcleo essencial das competências legais do órgão ou entidade, configurando-se, portanto, atividades de suporte técnico ou de natureza complementar.

3.3. No caso concreto, a contratação de empresa especializada em gestão pública na área de educação, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos administrativos, à reestruturação e à modernização do sistema de ensino municipal, enquadra-se como atividade instrumental e de apoio técnico, voltada ao fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Educação, sem transferência de decisão ou de competência pública.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

3.4. Destaca-se que a execução indireta de serviços dessa natureza não implica qualquer renúncia de responsabilidade da Administração, que permanece responsável pela supervisão, acompanhamento e validação dos resultados obtidos. A contratada atuará de forma consultiva e técnica, sem vínculo hierárquico ou subordinação funcional com o órgão contratante.

3.5. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual mostra-se juridicamente viável e plenamente compatível com o regime de execução indireta previsto na Lei nº 14.133/2021, observadas as limitações legais e os princípios da impessoalidade, eficiência, economicidade e legalidade.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.1.2. O objeto em questão - contratação de serviço técnico especializado em gestão pública na área de educação, visando o alinhamento das contratações do Fundo Municipal de Educação às políticas educacionais, bem como a reestruturação e modernização do sistema de ensino municipal - apresenta caráter intelectual, analítico e estratégico, exigindo expertise comprovada, experiência prática e domínio técnico em gestão pública educacional, o que o distingue das contratações rotineiras de execução material ou operacional.

4.1.3. Dessa forma, o serviço pretendido não se caracteriza por atividade padronizável, comum ou automatizada, mas sim por atividade intelectual qualificada, que requer aplicação de metodologias específicas, análise crítica, capacidade de formulação técnica e proposição de soluções personalizadas para o contexto da gestão educacional municipal.

4.1.4. Em razão dessas características, a execução direta pela Administração Pública não é recomendável nem eficiente, sendo juridicamente adequada e tecnicamente justificada a contratação de empresa ou profissional de notória especialização que possa ofertar suporte técnico especializado e metodológico voltado à melhoria da governança, da eficiência administrativa e da conformidade legal dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ..

4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço

4.2.2.1. No caso em tela, a contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço voltado a atender necessidade pública de caráter permanente e essencial, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e de planejamento da Secretaria Municipal de Educação. O objeto contratado está diretamente relacionado à manutenção da eficiência institucional, à observância da legalidade nas contratações e à integração entre os processos administrativos e as políticas públicas educacionais, o que exige acompanhamento técnico constante e suporte metodológico contínuo.

4.2.2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não sendo inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Assim, a execução indireta mostra-se juridicamente adequada e eficiente, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a execução por



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

terceiros dessas atividades de apoio técnico e consultivo.

4.2.2.3. Ressalta-se que a prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta. A contratada atuará de forma autônoma e técnica, sob a fiscalização e supervisão da Administração, sem prejuízo do controle dos resultados e da observância das metas e prazos contratuais.

4.2.2.4. Considerando o objeto e a finalidade do contrato, a natureza continuada dos serviços é fundamental para garantir a manutenção da governança, a atualização constante dos processos e a consolidação das melhorias institucionais propostas. O serviço envolve apoio técnico permanente, transferência de conhecimento e acompanhamento sistemático das ações de planejamento, gestão e execução das políticas educacionais, razão pela qual sua descontinuidade poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A solução refere-se à contratação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão pública na área da educação, abrangendo atividades de planejamento, consultoria, capacitação e assessoramento técnico, conforme descritas a seguir:



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

5.1.1.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES

a) Estruturação de um plano detalhado de aquisição de materiais e serviços (comuns e/ou de engenharia), com base em análise de demandas e estudos de mercado, de modo a subsidiar as decisões administrativas.

b) Levantamento das informações necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de gestão e planejamento, alinhado às metas administrativas, orçamentárias e às políticas públicas educacionais.

5.1.1.2 - ANÁLISE DE DEMANDAS E ALINHAMENTO ÀS METAS ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

a) Condução de processos de levantamento e análise quantitativa e qualitativa das demandas das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

b) Integração das demandas ao planejamento orçamentário e estratégico, garantindo que o plano de aquisições reflita as prioridades institucionais e a capacidade financeira da Secretaria;

c) Desenvolvimento de metodologias para otimizar o alinhamento entre planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário.

5.1.1.3 - GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

a) Identificação e avaliação de riscos associados aos processos de aquisição e contratação, considerando aspectos administrativos, técnicos e de conformidade;

b) Elaboração de planos de ação para mitigação de riscos, priorizando eficiência, previsibilidade e segurança na execução das contratações;

c) Apoio na estruturação de um sistema interno de gestão de riscos, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

5.1.1.4 - GESTÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO

- a) Mapeamento, revisão e otimização dos fluxos de trabalho relacionados aos processos de aquisição e execução contratual;
- b) Criação de manuais operacionais e padronização de formulários e rotinas administrativas, de modo a assegurar coerência e rastreabilidade documental;
- c) Suporte prático na organização física e digital de processos administrativos, fortalecendo os mecanismos de controle e transparência.

5.1.1.5 - CAPACITAÇÃO PRÁTICA DA EQUIPE

- a) Realização de treinamentos e oficinas voltados à equipe técnica da Secretaria de Educação e das unidades escolares;
- b) Desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais para utilização das ferramentas de planejamento, gestão de riscos e controle de contratações;
- c) Promoção da autonomia funcional e da melhoria contínua dos servidores, fortalecendo a capacidade institucional de gestão.

5.1.1.6 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEMEC

- a) Acompanhamento técnico das prestações de contas dos programas educacionais vinculados ao FNDE e demais órgãos de controle;
- b) Monitoramento de prazos, pendências e regularidade das informações, garantindo conformidade com os requisitos do SIGPC e demais plataformas oficiais;
- c) Elaboração e revisão técnica de demonstrativos financeiros e relatórios de execução física e orçamentária;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- d) Capacitação de servidores responsáveis pelas prestações de contas, assegurando correta alimentação dos sistemas e padronização dos procedimentos;
- e) Correção e ajustes técnicos de inconformidades, prevenindo rejeições e evitando penalidades administrativas.

5.1.1.7 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

- a) Elaboração, atualização e revisão de normativas educacionais, diretrizes e regulamentos que disciplinem o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- b) Capacitação de gestores e dirigentes escolares, com foco na compreensão e aplicação das normativas e dos instrumentos de gestão educacional;
- c) Monitoramento e acompanhamento da implementação das políticas e ações educacionais, assegurando coerência entre planejamento, execução e avaliação;
- d) Implementação e estruturação dos fluxos do Sistema Municipal de Ensino, favorecendo a integração entre Secretaria, escolas, conselhos e unidades executoras.

5.1.1.8 - CARGA HORÁRIA E REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços será realizada em regime híbrido, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme a seguinte distribuição:

- a) Serviço Presencial (In Loco): Serão dedicadas 16 (dezesesseis) horas semanais para atividades presenciais e suporte direto na sede da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ. As atividades ocorrerão preferencialmente em 02 (dois) dias da semana, sugerindo-se segundas-feiras e quintas-feiras, ou outros dias a serem acordados previamente entre as partes, observando-se o horário comercial.
- b) Serviço Remoto: As 24 (vinte e quatro) horas semanais restantes serão prestadas de forma remota, abrangendo suporte técnico, elaboração de documentos e consultorias online. A comunicação será realizada por telefone, e-mail, videoconferência ou plataformas digitais, com disponibilidade em horário comercial, de segunda a sexta-feira.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

(...)

6.2 - 6.2. A inexigibilidade de licitação configura-se, portanto, quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o objeto contratual, por suas características técnicas e intelectuais, não permite comparação objetiva de propostas, em virtude da singularidade da prestação do serviço e da especialização do contratado. Nesses casos, a competição deixa de ser o meio adequado para seleção da proposta mais vantajosa, prevalecendo o critério técnico



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

de qualificação e experiência específica.

6.3. No presente caso, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à gestão pública na área da educação, com foco no planejamento estratégico de contratações, gestão de riscos, reestruturação do sistema de ensino municipal e capacitação técnica da equipe, insere-se exatamente na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de assessoria e consultoria técnica especializada e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.4. Trata-se de objeto cuja execução exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada em gestão pública educacional, especialmente nas áreas de planejamento de contratações, controle de conformidade legal, elaboração de instrumentos de governança, e prestação de contas junto a órgãos de controle educacional (FNDE, SIGPC, SIOPE, etc.). Tais características tornam inviável a competição, visto que o resultado pretendido depende da metodologia própria, experiência acumulada e capacidade técnica singular do prestador.

6.5. Ressalta-se que a contratação pretendida não se refere a serviço comum, passível de padronização ou comparação objetiva por critérios meramente quantitativos. Ao contrário, envolve análise técnica, formulação estratégica, aplicação de metodologias de gestão e transferência de conhecimento técnico, atividades que dependem da qualificação específica e da experiência profissional reconhecida.

6.6. Dessa forma, a hipótese se amolda integralmente ao art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, cabendo a seleção direta de profissional ou empresa de notória especialização, devidamente demonstrada no processo, conforme exigem os §§ 3º e 4º do referido artigo

6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)

6.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de *"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

6.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo *"o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do*



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

contrato."

6.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

6.3.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

6.4 - No presente caso, a empresa SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.558.741/0001-72, apresentou documentação comprobatória de sua qualificação técnica e do alto grau de especialização de sua equipe, demonstrando experiência consolidada em gestão pública, planejamento de contratações, consultorias administrativas e assessoramento técnico a órgãos da administração pública municipal.

6.5 - A equipe técnica responsável pela execução dos serviços é composta por profissionais de reconhecida experiência e formação:

A) Wellington Costa da Silva, Tecnólogo em Gestão Pública, Bacharel em Direito, Pós-graduado em Direito Público, Direito Administrativo, Compliance, Direito Empresarial e Gestão Tributária, com atuação comprovada em licitações e contratos administrativos, conforme atestados de capacidade técnica apresentados nos autos.

B) Fabiana França, professora e consultora educacional, com mais de 30 anos de experiência na Educação e na Gestão Pública, especialista em Gestão da Educação e em Docência do Ensino Superior, graduada em Pedagogia, palestrante e formadora em políticas educacionais, com histórico profissional reconhecido em órgãos públicos e instituições educacionais.

6.6. A qualificação acadêmica, a experiência profissional e a atuação comprovada da SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. e de sua equipe técnica demonstram conceito consolidado, expertise e reputação profissional no campo da gestão pública educacional, atendendo integralmente aos critérios definidos no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Assim, a notória especialização evidencia-se como fundamento determinante da inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da referida lei, em razão da adequação técnica, singularidade e reconhecida capacidade da empresa e de seus profissionais para atender plenamente ao objeto pretendido.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.8. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no processo nº 1024529, reconheceu que a notória especialização consiste na atuação profissional reconhecida e comprovada documentalmente, sendo suficiente a demonstração da experiência, desempenho técnico e qualificação da empresa e dos profissionais envolvidos para caracterizar a adequação e a singularidade da contratação.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DE NATUREZA INTELECTUAL, "IN LOCO" OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), PARA O DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMUNS E/OU DE ENGENHARIA) NECESSÁRIOS, EMBASADO EM ANÁLISE DE DEMANDAS, ALINHADO ÀS METAS ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE A GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO DE PROCESSOS, APOIO ADMINISTRATIVO E A CAPACITAÇÃO PRÁTICA DA EQUIPE, VISANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.	MÊS	12

7.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à consultoria, assessoramento técnico, planejamento e capacitação em gestão pública na área da educação, com foco na reestruturação administrativa e modernização do sistema municipal de ensino de Varre-Sai/RJ, conforme especificações detalhadas no item 5.1.1 - Dos Serviços a Serem Prestados.

7.2. A execução dos serviços será realizada em regime híbrido, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

a) 16 (dezesesseis) horas presenciais, executadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ;

b) 24 (vinte e quatro) horas remotas, mediante suporte técnico e consultivo, por meio de recursos tecnológicos e canais digitais de comunicação.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

7.3. Considerando a natureza continuada e a necessidade de acompanhamento técnico permanente das atividades administrativas e educacionais, estima-se a contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses.

7.4. Durante a vigência contratual, as atividades deverão ser executadas de forma ininterrupta, observando-se o cronograma de trabalho acordado entre a contratada e a contratante, podendo haver ajustes pontuais de agenda mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A carga horária, o período e o quantitativo estimado foram definidos com base nas demandas atuais do órgão e na necessidade de acompanhamento constante das ações de planejamento, gestão de riscos, capacitação e reestruturação do sistema de ensino, considerando que tais serviços possuem caráter permanente e de apoio técnico continuado às rotinas administrativas e estratégicas da Secretaria..

8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação

8.1 - Em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a estimativa de preços deve ser realizada previamente à contratação, foi conduzido levantamento de preços de mercado com empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública na área da educação, com o objetivo de identificar o valor médio praticado para serviços de natureza equivalente.

8.2. As cotações obtidas junto a fornecedores do segmento resultaram em valor mensal médio de referência de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais), compatível com o porte e a complexidade técnica do objeto.

8.3. A empresa SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.558.741/0001-72, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), correspondente a uma redução de aproximadamente 36,9% em relação ao valor médio de mercado identificado no levantamento.

8.4. O valor proposto é considerado exequível e vantajoso à Administração, considerando-se a natureza continuada dos serviços, o regime híbrido de execução (presencial e remoto), o volume de horas técnicas semanais contratadas (40h) e o grau de especialização exigido para a plena satisfação do objeto.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

8.5. Assim, para fins de formalização da contratação, estabelece-se como valor mensal de referência o montante de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

8.6. O valor estimado demonstra vantajosidade e economicidade, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e será utilizado como parâmetro para celebração do contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação.

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela Empresa, que segue em anexo, estando incluídos todos os custos necessários para a execução do serviço..

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando que o escopo definido refere-se a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cujo desenvolvimento e resultado final dependem da atuação coordenada e integrada de um único executor, responsável pela condução metodológica, pela uniformidade das análises e pela entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

9.2. A fragmentação do objeto, mediante contratação de mais de um profissional ou empresa, poderia comprometer:

- a) A uniformidade metodológica, ocasionando divergências na aplicação de critérios técnicos e administrativos;
- b) A coerência e a integração dos resultados, uma vez que o serviço exige tratamento contínuo e articulado entre as etapas de planejamento, execução, capacitação e acompanhamento;
- c) A eficiência e o controle técnico da execução, uma vez que a dispersão das atividades entre diferentes prestadores dificultaria a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho;
- d) A responsabilização técnica e contratual, que deve permanecer concentrada em um único executor, garantindo rastreabilidade, coerência e compromisso integral com a entrega dos resultados contratados.

9.3. Ressalta-se que, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar critérios de viabilidade técnica e econômica, o que não se aplica ao presente caso, dada a necessidade de abordagem unificada e de tratamento técnico



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

especializado, sob pena de prejuízo à consistência, à efetividade e à fidedignidade dos resultados pretendidos.

9.4. Assim, a contratação integral, por inexigibilidade de licitação, configura-se como a alternativa mais segura, eficiente e tecnicamente adequada, assegurando maior controle metodológico, unidade na execução das atividades, sigilo das informações institucionais e responsabilidade exclusiva sobre os resultados técnicos e operacionais entregues.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do presente exercício, especialmente PPA, LDO e LOA; no entanto, o Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo(a) Contratante.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) Aprimoramento da gestão administrativa e educacional da Secretaria Municipal de Educação, com a implementação de práticas modernas de planejamento, controle e execução das contratações públicas, alinhadas à legislação vigente e às políticas educacionais do Município de Varre-Sai/RJ.

b) Desenvolvimento e fortalecimento da governança institucional, com a adoção de instrumentos de gestão de riscos, controle interno, monitoramento e avaliação das contratações e dos programas educacionais.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

c) Melhoria da eficiência e da transparência nos processos administrativos, mediante a padronização de fluxos, formulários e manuais de procedimentos, garantindo maior celeridade, rastreabilidade e segurança documental.

d) Elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Fundo Municipal de Educação, com base em diagnósticos técnicos e metodológicos que assegurem a coerência entre as demandas das unidades escolares, as metas educacionais e a capacidade orçamentária do órgão.

e) Reestruturação do Sistema Municipal de Ensino, com atualização de normativas, aperfeiçoamento das diretrizes educacionais e implementação de fluxos de trabalho integrados entre Secretaria, unidades escolares e órgãos de controle social.

f) Capacitação e qualificação técnica da equipe da Secretaria de Educação, promovendo o desenvolvimento de competências em gestão pública, planejamento, contratações e prestação de contas, garantindo autonomia e eficiência na execução das rotinas administrativas.

g) Aprimoramento da prestação de contas e regularidade institucional, com o acompanhamento técnico e a revisão dos processos junto ao FNDE, SIGPC, SIOPE e demais plataformas de controle, prevenindo falhas e assegurando a conformidade documental e financeira.

h) Implantação de práticas sustentáveis e inovadoras na gestão pública educacional, com enfoque em resultados, eficiência no uso dos recursos e melhoria contínua dos serviços prestados à população.

i) Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando compromisso com a legalidade, a transparência, a responsabilidade fiscal e a valorização do planejamento como ferramenta de gestão estratégica.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Para a efetivação da presente contratação, deverão ser observadas e executadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo o escopo detalhado dos serviços, a metodologia de execução, o prazo contratual, os requisitos de qualificação técnica,



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

a definição das metas e os critérios de aferição dos resultados e entregas previstas.

b) Emissão do ato administrativo de autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza intelectual e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados.

c) Disponibilização de informações, documentos e acesso às unidades administrativas e escolares, necessários à execução dos trabalhos, garantindo que a contratada possa realizar análises, diagnósticos, treinamentos e acompanhamento técnico das atividades previstas no plano de trabalho.

d) Adoção de medidas de segurança e confidencialidade, assegurando o sigilo das informações institucionais, administrativas e financeiras às quais a contratada venha a ter acesso durante a execução do contrato, mediante cláusulas contratuais específicas de confidencialidade e proteção de dados.

e) Acompanhamento, supervisão e avaliação técnica das entregas e resultados, pela equipe designada da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de relatórios de acompanhamento e parecer final sobre a execução contratual, para posterior encaminhamento às áreas competentes para eventuais medidas administrativas e financeiras cabíveis.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à consultoria, assessoramento, capacitação e planejamento estratégico em gestão pública educacional, não gera impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução.

14.2. As atividades serão realizadas majoritariamente em regime híbrido (presencial e remoto), utilizando recursos tecnológicos e ferramentas digitais, o que contribui para a redução de deslocamentos, consumo de combustível e emissão de gases poluentes, alinhando-se às práticas de sustentabilidade administrativa e eficiência energética.

14.3. Nos encontros presenciais, as ações ocorrerão nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de obras, instalações ou geração de resíduos sólidos que possam causar impactos significativos ao meio ambiente.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

14.4. Destaca-se que a contratada deverá observar, durante a execução do contrato, práticas administrativas sustentáveis, tais como:

- a) Utilização preferencial de meios digitais para comunicação, elaboração e tramitação de documentos;
- b) Redução do uso de papel e de materiais descartáveis;
- c) Adoção de métodos que priorizem o uso racional de recursos naturais e energéticos.

14.5. Dessa forma, conclui-se que o objeto em questão apresenta impacto ambiental nulo ou mínimo, sendo sua execução totalmente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes de gestão pública sustentável.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - 15.1. Após a análise técnica, jurídica e econômica realizada nos itens anteriores, declara-se viável a contratação de empresa ou profissional de notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de avaliação e perícia de engenharia na obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal São Sebastião, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - 15.1.1.1. A presente contratação mostra-se plenamente viável do ponto de vista técnico, jurídico e econômico, tendo em vista que o objeto consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução requer conhecimento técnico específico, experiência comprovada e qualificação profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1.2. Do ponto de vista técnico, o serviço é indispensável para o aprimoramento da gestão administrativa e educacional da Secretaria Municipal de Educação, permitindo a implantação de metodologias de planejamento, gestão de riscos, capacitação de servidores e reestruturação do sistema municipal de ensino, de forma articulada com as políticas públicas e diretrizes educacionais vigentes. O objeto é de natureza intelectual e estratégica, não padronizável, e exige tratamento técnico unificado, o que inviabiliza a competição entre potenciais prestadores e reforça a adequação da inexigibilidade.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

15.1.1.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- a) o serviço é de natureza predominantemente intelectual;
- b) há inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto e da metodologia a ser aplicada;
- c) a empresa SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.558.741/0001-72, demonstrou notória especialização, comprovada pela qualificação técnica e pela experiência de sua equipe profissional.

15.1.1.4. No aspecto econômico, o levantamento de mercado realizado identificou um valor médio mensal de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) para serviços equivalentes, enquanto a proposta apresentada pela SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. foi de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), representando uma redução de aproximadamente 36,9% em relação à média de mercado, evidenciando vantajosidade e economicidade para a Administração.

15.1.1.5. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, oportuna e vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, e constituindo medida essencial para a modernização, transparência e fortalecimento da gestão educacional do Município de Varre-Sai/RJ.

Varre-Sai, 29/10/2025

Gioconda Maria Fabri Pinto
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura